



Setor de Serviços
Gerais

39
Câmara

• LEI Nº 1.305, DE 24 DE OUTUBRO DE 1979 •

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGO DE LEI DO PE-
RÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal apro-
vou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Zona Urbana do Município de Lorena fica com a seguinte delimitação: inicia-se no cruzamento da Rodovia Lorena-Itajubá, BR 459, com a Estrada de Ferro Central do Brasil; segue a rodovia no sentido Lorena-Itajubá até encontrar a antiga estrada de rodagem Lorena-Piquete; deflete à esquerda e segue pela última até encontrar a estrada Municipal do Porto do Neiro, e seguindo pela mesma distância de mais ou menos 200 (duzentos) metros, até encontrar o muro divisorio entre a Vila Cristina e a Explor-Indústrias Químicas e Explosivos S/A; deflete à esquerda e segue pelo muro até encontrar a margem direita do Rio Paraíba do Sul; desse ponto segue o rio retificado e montante até a interseção da linha de prolongamento da rua que dá acesso à Chácara do Papai; desse ponto deflete à esquerda e segue uma linha reta que passa pelo Km 181 + 325m da Rodovia SP 66 e o Km 65 + 866m da Rodovia Presidente Dutra até encontrar a cerca que delimita a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra - BR 116; desse ponto deflete à esquerda e segue a cerca que margem a rodovia até encontrar a Rodovia Lorena-Itajubá, defletindo daí à direita, ultrapassando a Rodovia Presidente Dutra no trevo, seguindo em linha reta pelo prolongamento da Rodovia Lorena-Itajubá, numa extensão de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros, desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, até encontrar a linha



Setor de Serviços
Gerais

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.305/79)


de prolongamento do Rio Quatinga, daí seguindo por essa linha até ultrapassar a Rodovia Presidente Dutra e encontrar a cerca que delimita a faixa de domínio dessa Rodovia no seu lado esquerdo, sentido São Paulo - Rio de Janeiro; desse ponto deflete à direita sempre seguindo referida cerca, numa extensão de 300 (trezentos) metros; deflete daí, à esquerda, e segue sempre margeando o rio no seu lado direito, a jusante, mantendo uma faixa de 300 (trezentos) metros dessa, até encontrar a Estrada de Ferro Central do Brasil; desse ponto, deflete à esquerda e segue a mesma até encontrar a Rodovia Lorena-Itajubé, BR 459, ponto inicial desta descrição.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 896, de 27 de dezembro de 1971.

P.M. de Lorena, 24 de outubro de 1979.


ARTHUR BALLERINI
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 24 de outubro de 1979.


MARIA ANTONIA PEREIRA
-Encarregada do Setor de Serviços Gerais-